

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 044/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA

AS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS

RECORRENTE: LAVS IND. E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: EDUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se a análise de recurso administrativo interposto pela empresa LAVS IND. E COMÉRCIO LTDA, tempestivamente, a respeito da habilitação da licitante EDUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Licitante alega que a recorrida não cumpre as exigências técnicas dos itens 5 e 6 do certame.

"2. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS — CABECEIRAS E PÉS DOTADOS DE PONTEIRAS DE BORRACHA No presente feito, vejamos das exigências técnicas, constantes do Termo de Referência Especificação/Descrição do produto - Caminha Empilhável: [...] cabeceiras e **pés devem** ser dotados de ponteiras de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e 2 em cada pé, totalizando 12 [...] (grifo nosso) De fato, além das cabeceiras, há também exigência de ponteiras de borracha nos pés centrais. Significa dizer que cada base em contato com o piso deve possuir borrachas. E, não poderia ser diferente, haja vista que antes de permanecerem deitadas, é comum que as crianças se movimentem em cima das camas e eventualmente até pulem. Assim, ressalta-se, oportunamente, que as ponteiras de borracha nos pés articuláveis são fundamentais. Em outros termos, trata-se de uma exigência técnica indispensável para a segurança e estabilidade, evitando que a cama deslize e ocorra acidentes."

Não houve apresentação de contrarrazões por parte da recorrida.

É o breve relato.

DA ANÁLISE RECURSAL

Solicitado a entidade requisitante que se manifestasse quanto a alegação referente a alegação de descumprimento de exigência do edital apresentada pela recorrente, vejamos as considerações apresentadas pela responsável pela requisição a servidora Coordenadora da Educação Infantil Mara Celia Badlhuk:

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Lavs, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, interpôs o presente recurso administrativo para a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Educca .

A proposta apresentada pela empresa Educca não atende plenamente às exigências técnicas delineadas no Termo de Referência, conforme demonstrado pela análise detalhada realizada pela empresa Lavs, e também pela nossa análise feita com base nas informações acessadas no site https://innovareplasticos.ind.br/ a qual constatamos que a proposta não atende os requisitos do edital quanto a descrição do item.



Item verificado no site da empresa:



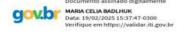


^{*} os pés centrais na cama da marca Innovare, não possuem borracha.

E além disso, não conseguimos verificar no site o sistema de fixação utilizado pela fabricante Innovare. Isso porque não há qualquer referência ao sistema de parafusos nem ilustrações nesse sentido, que comprove as exigências solicita o descritivo do item do edital.

CONCLUSÃO: Após análise fica demonstrado que a licitante Educca de fato não atende os requisitos do edital. E que desta forma a entidade requisitante concorda com as alegações da licitante lavs que sugere a desclassificação da educca para os itens 5 e 6 cama empilhavel.

Caçador, 19/02/2025.





DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, cingindo-nos aos elementos trazidos em análise, concluindo pelo **provimento** do recurso interposto pela empresa LAVS IND. E COMÉRCIO LTDA. Reconheço e reconsidero meus atos de Pregoeira.

Portanto, determino a invalidação dos atos ulteriores a classificação da proposta da empresa EDUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devendo ser retomado o certame para análise das propostas remanescentes.

Silvana Schmidt Pregoeira